



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 00070/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E ALEX LUIZ LEAL PEREIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALEX LUIZ LEAL PEREIRA - R FRANCISCO GRANGEIRO, 168 - CENTRO - INGA - PB, CNPJ nº 22.962.483/0001-48, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00017/2021, processada nos termos da Decreto Municipal nº 016, de 10 de Novembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00017/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 240.894,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. REFERÊNCIA	DESCONTO PERCENTAGEM	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
18	FURGÃO FIAT, FIORINO IE FAB. 2002 / MOD. 2002 DE PLACA MMN6251/PB (INFRAESTRUTURA)	UND	1	5.000,00	9,5%	4.525,00	4.525,00
19	FIAT STRADA, ADVENTURE CD FAB. 2013 / MOD. 2013 DE PLACA OEY0323/PB	UND	1	16.000,00	10,5%	14.320,00	14.320,00
20	2 (dois) FORD KA, SE 1.0 HÁ B FAB. 2018 / MOD. 2018 DE PLACAS QSD7198/PB E QSD7228/PB (SAÚDE)	UND	1	20.000,00	9,5%	18.100,00	18.100,00
21	FORD RANGER, XL CD4 22C FAB. 2018 / MOD. 2019 DE PLACA QSA2889/PB (SAÚDE)	UND	1	25.000,00	10%	22.500,00	22.500,00
22	03 (três) NISSAN, MARCH 10 SV FAB. 2018 / MOD. 2019 DE PLACAS QSF3910/PB, QSF3880/PB E QSF9139/PB (SAÚDE)	UND	1	45.000,00	10,2%	40.410,00	40.410,00
24	AMBULÂNCIA VOLKSWAGEN, SAVEIRO MODIFICAR AB1 FAB. 2013 / MOD. 2014 DE PLACA OGD5747/PB (SAÚDE)	UND	1	20.000,00	9,5%	18.100,00	18.100,00
25	CAMINHONETE FIAT, FIOR MODIFICAR FAB. 2018 / MOD. 2019 DE PLACA QSE5669/PB (SAÚDE)	UND	1	15.000,00	10,5%	13.425,00	13.425,00

26	CITROEN AIRCROSS FAB. 2018 / MOD. 2018 DE PLACA QSA5714/PB (AÇÃO)	UND	1	12.000,00	9,5%	10.860,00	10.860,00
27	VOLKSWAGEN AMAROK, CD 4X4 S FAB. 2015 / MOD. 2016 DE PLACA OFB1831/PB (SAÚDE)	UND	1	35.000,00	10,5%	31.325,00	31.325,00
38	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS DE PASSEIO	HOMEM/HORA	300	115,00	4,5%	109,83	32.949,00
39	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS UTILITÁRIOS	HOMEM/HORA	300	120,00	4,5%	114,60	34.380,00
						Total:	240.894,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 340/2020 02.010 GABINETE DO PREFEITO 02.020 SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02.030 SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO 02.040 SEC MUNICIPAL DE SAUDE 02.050 SEC DE AÇÃO SOCIAL FMAS 02.060 SEC DE IND COM COMPRAS E TRANSPORTES 02.070 SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMB PESCA E PECUARIA 02.080 SEC DE INDUST COMERCIO E INFRAESTRUTURA 001 RECURSOS ORDINARIOS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular de pagamento, na seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 9 (nove) meses.

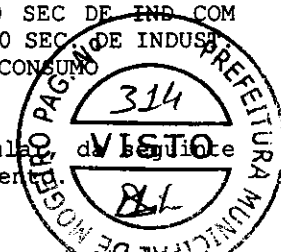
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



[Handwritten signatures and initials]

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

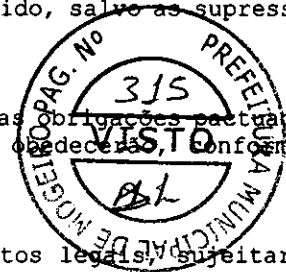
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerá, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 15 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

Petrônio Palista Cielos
840.191.824-34

Francisco Soares da Silva
0026.588.894.19

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

ALEX LUIZ LEAL PEREIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00071/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SER, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SER - AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIEND, 2125 - TAMBOR - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 04.906.156/0001-97, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00017/2021, processada nos termos da Decreto Municipal n° 016, de 10 de Novembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00017/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 648.385,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. REFERÊNCIA	DESCONTO PERCENTAGEM	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SAMU RENAULT, MASTERRAMB ROTAN FAB. 2010 / MOD. 2010 DE PLACA NQI9585/PB (SAÚDE)	UND	1	25.000,00	9%	22.750,00	22.750,00
2	ÔNIBUS VOLKSWAGEN, 15.190 EOD ESCOLAR HD FAB. 2012 / MOD. 2012 DE PLACA OFG9134/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1	22.000,00	10%	19.800,00	19.800,00
3	ÔNIBUS VOLKSWAGEN, 15.190 EOD E.S.ORE FAB. 2012 / MOD. 2012 DE PLACA OFC5146/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1	22.000,00	10,5%	19.690,00	19.690,00
4	ÔNIBUS VOLKSWAGEN, 15.190 EOD E.HD ORE FAB. 2010 / MOD. 2011 DE PLACA NQK9717/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1	25.000,00	10,5%	22.375,00	22.375,00
10	MICRO-ÔNIBUS IVECO, CITYCLASS 70C16 FAB. 2009 / MOD. 2010 DE PLACA NQF9070/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1	24.000,00	11,5%	21.240,00	21.240,00
12	ÇAÇAMBA AGRALE, 14000 FAB. 2013 / MOD. 2014 DE PLACA OGA9797/PB (INFRAESTRUTURA)	UND	1	29.000,00	11,5%	25.665,00	25.665,00
15	MOTOCICLETA HONDA, NXR150 BROS KS FAB. 2007 / MOD. 2008 DE PLACA MNW6516/PB (SAÚDE)	UND	1	3.000,00	10%	2.700,00	2.700,00
16	MOTOCICLETA HONDA, NXR150 BROS MIX ES FAB. 2010 / MOD. 2010 DE PLACA NQG9815/PB (AGRICULTURA)	UND	1	3.000,00	9,5%	2.715,00	2.715,00

17	MOTOCICLETA HONDA, NXR125 BROS KS FAB. 2003 / MOD. 2004 DE PLACA MMW9365/PB (SAÚDE)	UND	1	2.500,00	10,1%	2.250,00	2.250,00
28	03 (três) TRATORES NEW HOLLAND, TL85E (INFRAESTRUTURA)	UND	1	45.000,00	11%	40.050,00	40.050,00
29	02 (DOIS) TRATORES JOHN DEERE, 5085E (INFRAESTRUTURA)	UND	1	30.000,00	10%	27.000,00	27.000,00
30	MOTONIVELADORA PATROL CASE, 845E (INFRAESTRUTURA)	UND	1	40.000,00	11%	35.600,00	35.600,00
31	MOTONIVELADORA PATROL CATERPILLAR, 120K (INFRAESTRUTURA)	UND	1	40.000,00	10,2%	35.920,00	35.920,00
32	PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI, HL740-9S (INFRAESTRUTURA)	UND	1	40.000,00	9,7%	36.120,00	36.120,00
33	RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR, 416E (INFRAESTRUTURA)	UND	1	40.000,00	10,3%	35.880,00	35.880,00
34	RETROESCAVADEIRA RONDON, RK406B (INFRAESTRUTURA)	UND	1	40.000,00	10,3%	35.880,00	35.880,00
35	02 (duas) GRADES ARADORA 16 DISCOS, PICCINI (INFRAESTRUTURA)	UND	1	12.000,00	10,1%	10.788,00	10.788,00
36	GRADE ARADORA 16 DISCOS, TATU (INFRAESTRUTURA)	UND	1	6.000,00	9,6%	5.424,00	5.424,00
37	GRADE ARADORA 14 DISCOS, TATU (INFRAESTRUTURA)	UND	1	5.000,00	10%	4.500,00	4.500,00
40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICA PARA AS VEÍCULOS MÉDIOS E ÔNIBUS	EM HOMEM/HORA	600	130,00	4,6%	124,02	74.412,00
42	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICA PARA OS MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS (Pá carregadeira, Patrol, Petriescavadeira e Tratores diversos).	EM HOMEM/HORA	530	135,00	4,4%	143,40	76.002,00
44	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA PARA OS VEÍCULOS DE PASSEIO /UTILITÁRIOS, ÔNIBUS, VEÍCULOS MÉDIO, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES	EM HOMEM/HORA	520	150,00	4,2%	143,70	74.724,00
45	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOQUE PARA OS VEÍCULOS DE PASSEIO/UTILITÁRIOS	KM	2000	6,00	5,6%	5,66	11.320,00
46	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOQUE/GUINCHO PARA ÔNIBUS, VEÍCULOS MÉDIO E PESADOS, TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS (Pá carregadeira, Patrol, Petriescavadeira e Tratores diversos).	KM	1000	6,00	6,9%	5,58	5.580,00
Total:							648.385,00



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Mogi Mogi: LEI MUNICIPAL 340/2020 02.010 GABINETE DO PREFEITO 02.020 SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02.030 SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO 02.040 SEC MUNICIPAL DE SAUDE 02.050 SEC DE AÇÃO SOCIAL FMAS 02.060 SEC DE IND COM

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira,

devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 15 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

Petrônio Batista Ciril
840.191.824-34

PELO CONTRATANTE

Antonio José Ferreira
Antonio José Ferreira
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

Silvanez V. P. Sampa Peretice
GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS,
RETIFICA E SER

José Siqueira do Silva
046.588.844-19





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00074/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - AV ASSIS CHATEAUBRIAND, 2119 - TAMBOR - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 02.044.971/0001-69, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00017/2021, processada nos termos da Decreto Municipal n° 016, de 10 de Novembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00017/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 352.060,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E SESSENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. REFERÊNCIA	DESCONTO PERCENTAGEM	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
5	ÔNIBUS FORD, B1618 FAB. 1996 / MOD. 1997 DE PLACA MMY0189/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1	30.000,00	9,5%	27.150,00	27.150,00
6	ÔNIBUS IVECO, CITYCLASS 70C16 FAB. 2010 / MOD. 2011 DE PLACA NQJ5558/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1	18.000,00	10%	16.200,00	16.200,00
7	ÔNIBUS MPOLO, VOLARE V8L 4X4 EO FAB. 2017 / MOD. 2017 DE PLACA QFG0063/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1	18.000,00	11,5%	15.930,00	15.930,00
8	ÔNIBUS MPOLO, VOLARE V8L EO FAB. 2012 / MOD. 2013 DE PLACA OGE7190/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1	18.000,00	11%	16.020,00	16.020,00
9	ÔNIBUS MPOLO, VOLARE V8L ESC FAB. 2009 / MOD. 2010 DE PLACA MOK9092/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1	21.000,00	10,5%	18.795,00	18.795,00
11	MICRO-ÔNIBUS MPOLO, VOLARE V8L 4X4 EO FAB. 2012 / MOD. 2013 DE PLACA OGF0720/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1	24.000,00	10,5%	21.480,00	21.480,00
13	CAÇAMBA INTERNACIONAL, 4400P7 6X4 FAB. 2012 / MOD. 2013 DE PLACA OGD7977/PB (INFRAESTRUTURA)	UND	1	60.000,00	10,5%	53.700,00	53.700,00
14	PIPA INTERNACIONAL, 4400P7 6X4 FAB. 2013 / MOD. 2014 DE PLACA OGE7717/PB (INFRAESTRUTURA)	UND	1	26.000,00	10,5%	22.360,00	22.360,00
23	SAMU MERCEDES-BENZ FAB. 2018 / MOD. 2019 DE PLACA QSF4339/PB (SAÚDE)	UND	1	20.000,00	10%	18.000,00	18.000,00

41	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS PESADOS (Caminhões Nacionais e Internacionais).	HOMEM/HORA	580	135,00	5%	128,25	74.385,00
43	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ELÉTRICA PARA OS VEÍCULOS DE PASSEIO/UTILITÁRIOS, ÔNIBUS, VEÍCULOS MÉDIO, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES	HOMEM/HORA	600	120,00	5,5%	113,40	68.040,00
						Total:	352.060,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 340/2020 02.010 GABINETE DO PREFEITO 02.020 SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02.030 SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO 02.040 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE 02.050 SEC DE AÇÃO SOCIAL FMAS 02.060 SEC DE IND COM COMPRAS E TRANSPORTES 02.070 SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMB PESCA E PECUARIA 02.080 SEC DE INDUST COMERCIO E INFRAESTRUTURA 001 RECURSOS ORDINARIOS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

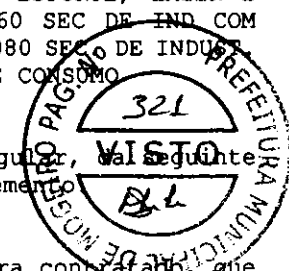
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



[Handwritten signature and scribbles]

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

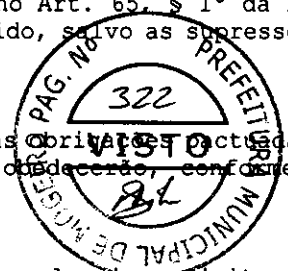
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Mogeiro - PB, 15 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

Arônio Batista Ceuless
840.191.824-34

PELO CONTRATANTE

Antonio José Ferreira
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

Janice Simão da Silva
026.589.844-19

O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLV - Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 - MOGEIRO nº 3.446 - 15 de Março de 2021.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00016/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Crm Comercial Ltda - CNPJ 04.679.119/0001-93. Phospodont Ltda - CNPJ 04.451.626/0001-75. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogiço - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 32661033.

Mogiço - PB, 15 de Março de 2021

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E OU FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI GRANGEIRO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: IVANILDO MARQUES DA SILVA - R\$ 72.915,00; JOSE ROBERTO DA SILVA - R\$ 104.003,00.

Mogiço - PB, 15 de Março de 2021

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E OU FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI GRANGEIRO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: IVANILDO MARQUES DA SILVA - R\$ 72.915,00; JOSE ROBERTO DA SILVA - R\$ 104.003,00.

Mogiço - PB, 15 de Março de 2021

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E OU FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI GRANGEIRO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mogiço: LEI MUNICIPAL N 340/2020 02.010 GABINETE DO PREFEITO 02.020 SEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO 02.030 SEC DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER E TURISMO 02.040 SEC DE SAÚDE FMS 02.050 SEC DE AÇÃO SOCIAL FMAS 02.060 SEC DE IND. COM. COMPRAS E TRANSPORTE 02.070 SEC DE AGRIC. MEIO AMBIENTE, PESCA E PECU 02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.140 SECRETARIA DE FINANÇAS 33.90.30.001 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogiço e: CT Nº 00072/2021 - 15.03.21 - IVANILDO MARQUES DA SILVA - R\$ 72.915,00; CT Nº 00073/2021 - 15.03.21 - JOSE ROBERTO DA SILVA - R\$ 104.003,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mogiço: LEI MUNICIPAL Nº 340/2020 02.020 SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02.030 SEC DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER E TURISMO 02.040 SEC DE SAÚDE FMS 02.050 SEC DE AÇÃO SOCIAL FMAS 02.060 SEC DE IND COM COMPRAS E TRANSPORTES 02.070 SEC DE AGRIC. MEIO AMBIENTE, PESCA E PECU 02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.140 SECRETARIA DE FINANÇAS 001 RECURSOS ORDINARIOS 3.330.90.30.001 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogiço e: CT Nº 00058/2021 - 15.03.21 - J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - R\$ 15.977,00.

X

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO; ADJUDICO o seu objeto a: ALEX LUIZ LEAL PEREIRA - R\$ 240.894,00; GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PECAS, RETIFICA E SER - R\$ 648.385,00; O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - R\$ 352.060,00.

Mogiço - PB, 15 de Março de 2021

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

X

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALEX LUIZ LEAL PEREIRA - R\$ 240.894,00; GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PECAS, RETIFICA E SER - R\$ 648.385,00; O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - R\$ 352.060,00.

Mogiço - PB, 15 de Março de 2021

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mogiço: LEI MUNICIPAL 340/2020 02.010 GABINETE DO PREFEITO 02.020 SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02.030 SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO 02.040 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE 02.050 SEC DE AÇÃO SOCIAL FMAS 02.060 SEC DE IND COM COMPRAS E TRANSPORTES 02.070 SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMB PESCA E PECUARIA 02.080 SEC. DE INDUST. COMERCIO E INFRAESTRUTURA 001 RECURSOS ORDINARIOS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogiço e: CT Nº 00070/2021 - 15.03.21 - ALEX LUIZ LEAL PEREIRA - R\$ 240.894,00; CT Nº 00071/2021 - 15.03.21 - GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PECAS, RETIFICA E SER - R\$ 648.385,00; CT Nº 00074/2021 - 15.03.21 - O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - R\$ 352.060,00.

X



alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 32661033. E-mail: mogeiroprefeitura@hotm.com.

Mogeiro - PB, 25 de Março de 2021

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 340/2020 02.040 SEC DE SAÚDE FMS 10 301 1012 2014 MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO 3.3.90.30 00 214 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 1013 2031 MANUT. ATIV. HOSP. E MATERN. MARIA HERMINIA SILVEIRA 3.3.90.30 00 211 MATERIAL DE CONSUMO 10 301 1012 2037 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL 10 122 0004 2920 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 3.3.90.30 00 001 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 1013 2945 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAMU. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00068/2021 - 16.03.21 - PHOSPODONT LTDA - R\$ 3.342,70.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 340/2020 02.010 GABINETE DO PREFEITO 02.020 SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02.030 SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO 02.040 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE 02.050 SEC DE AÇÃO SOCIAL FMS 02.060 SEC DE IND COM COMPRAS E TRANSPORTES 02.070 SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PESCA E PECUARIA 02.080 SEC. DE INDUST. COMERCIO E INFRAESTRUTURA 001 RECURSOS ORDINARIOS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00070/2021 - 15.03.21 - ALEX LUIZ LEAL PEREIRA - R\$ 240.894,00; CT Nº 00071/2021 - 15.03.21 - GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SER - R\$ 648.385,00; CT Nº 00074/2021 - 15.03.21 - O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - R\$ 352.060,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA SEDE DO CONTRATANTE TIPO SELF-SERVICE NO MUNICÍPIO DE MOGEIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 340/2020 02.010 GABINETE DO PREFEITO 02.020 SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02.030 SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO 02.040 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 214 MATERIAL DE CONSUMO 02.050 SEC. DE AÇÃO SOCIAL FMS 02.060 SEC DE IND. COM. COMPRAS E TRANSPORTES 02.070 SEC. MEIO AMBIENTE, PESCA E PECU 02.080 SEC. DE INDUST. COMERCIO E INFRAESTRUTURA 02.140 SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.30.00.00 001 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00 001 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00083/2021 - 25.03.21 - GILVETE MARTINS DE SOUZA - R\$ 88.000,00.

Prefeitura Municipal de Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2021

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 00005/2021, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa regularmente constituída prevista neste edital e entidades associativas de classe para execução de serviços de limpeza urbana nas artérias da zona urbana do município de Aguiar, com abertura de propostas de preços prevista para o dia 01.04.2021 às 08:30 horas, fica adiada para o dia 06.04.2021 às 11:00 (onze), horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, centro - Aguiar - PB. O motivo do adiamento se deu em razão da pandemia do novo corona vírus COVID -19 e Medida Provisória 295/2021 do Governo do Estado da Paraíba. Demais informações pelo telefone (83) 3499-1180 ou pelo email pref.aguiar@hotmail.com.

Aguiar-PB, 25 de março de 2021.

MARIA DE FATIMA MATIAS DE CALDAS ALVES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2021

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 00010/2021, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa ou profissionais na área de saúde e outros, regularmente constituída prevista neste edital, com abertura de propostas de preços prevista para o dia 01.04.2021 às 09:00 horas, fica adiada para o dia 06.04.2021 às 15:00 (quinze), horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, centro - Aguiar - PB. O motivo do adiamento se deu em razão da pandemia do novo corona vírus COVID -19 e Medida Provisória 295/2021 do Governo do Estado

da Paraíba. Demais informações pelo telefone (83) 3499-1180 ou pelo email pref.aguiar@hotmail.com. Aguiar-PB, 25 de março de 2021.

MARIA DE FATIMA MATIAS DE CALDAS ALVES
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00011/2021, para o dia 05 de Abril de 2021 às 13:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro - PB. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 33951478. E-mail: umbuzeirocpl@gmail.com.

Umbuzeiro - PB, 26 de Março de 2021

MAVIAEL CAVALCANTE BARBOSA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00010/2021, para o dia 05 de Abril de 2021 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro - PB. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 33951478. E-mail: umbuzeirocpl@gmail.com.

Umbuzeiro - PB, 26 de Março de 2021

MAVIAEL CAVALCANTE BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Natuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2021, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de câmaras de ar, pneus e protetores para atender a frota de veículos do Município de Natuba - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI - R\$ 289.004,00.

Natuba - PB, 17 de Março de 2021

JOSE LINS DA SILVA FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2021, que objetiva: Fornecimento de Hortifrutigranjeiros para atender as demandas operacionais do Município de Natuba - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Natuba - PB, 17 de Março de 2021

JOSE LINS DA SILVA FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de câmaras de ar, pneus e protetores para atender a frota de veículos do Município de Natuba - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Natuba: Recursos Próprios do Município de Natuba: 02.010 Secretaria do Governo Municipal 04 122 2001 2002 Manutenção das atividades da Secretaria do Governo Municipal 000020 3 3 90 30 99 Material de Consumo 02.020 Secretaria de Administração 04 122 2001 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 000064 3 3 90 30 99 Material de Consumo 02.050 Secretaria de Educação 12 361 1002 2012 Manutenção das Atividades do Fundeb 40% Outros 12 361 2001 2015 Manutenção da Secretaria de Educação 12 361 1002 2018 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE 12 368 1002 2020 Manutenção do Salário Educação QSE 000241 3 3 90 30 99 Material de Consumo 02.060 Secretaria de Saúde 10 301 2001 2031 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde 02.070 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1001 2032 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios 10 301 1001 2034 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios. 10 302 1001 2035 Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Atenção Especializada - 000919 3390.30 99 Material de Consumo. 10 302 0001 2039 Manutenção da Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar - MAC 10 302 0001 2041 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgências